

Remuneração do trabalho noturno

O trabalhador pode ser requisitado a exercer suas atividades no período noturno. Em virtude, todavia, dos efeitos que o trabalho noturno provoca no organismo do trabalhador, a legislação trabalhista prevê uma contraprestação maior para a prestação do serviço, chamada de adicional noturno.

O **art. 7º, IX, CF** prevê que a remuneração do trabalho noturno é superior à do diurno. Assim, esquematizamos informações sobre os horários noturnos e seus adicionais para os empregados urbanos e rurais:

Empregado urbano (art.73, CLT)

Lapso temporal noturno: das 22h às 5h

Hora noturna reduzida de 52 min e 30 seg

Adicional de 20%

Empregado rural (art. 7º da Lei Federal nº 5.889/73)

Lapso temporal noturno para a agricultura: 21h às 5h; Lapso temporal noturno para a pecuária: 20h às 4h

Hora noturna cheia de 60 min

Adicional de 25%

Horas mistas

A jornada de trabalho mista é o tipo de jornada que ocorre parte durante o dia e parte durante a noite. Aplica-se o adicional noturno exclusivamente às horas noturnas.

Prorrogações

A prorrogação da jornada diurna para a noturna gera direito ao adicional noturno, conforme **OJ 97 SDI, TST**. Nos mesmos termos, a jornada noturna prorrogada para a diurna gera direito ao adicional noturno, nos termos da **Súmula 60, TST**.

Situações especiais

Algumas situações especiais envolvendo o labor noturno se apresentam:

- Empregado doméstico: hora noturna computada igual à do empregado urbano.

- Petroleiro: não se aplica a hora reduzida, ou seja, sua hora é cheia, de 60 min (**Súmula 112, TST**).
- Advogado: lei especial estipula hora de 60 min, com adicional de 25% das 20h às 5h.
- Portuário: adicional de 25% das 18h às 7h, com hora noturna cheia de 60 min (**OJ 60 SDI, TST**).
- Vigia noturno: tem direito ao adicional noturno (**Súmula 140, TST**).

Salário condição

O adicional noturno está condicionado à prestação de trabalho em jornada noturna, e não adere ao salário do empregado, independentemente de há quanto tempo este recebe o adicional.

Importante, neste sentido, o entendimento firmado pelo TST na **Súmula 265**, que determina que a transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.